



CÂMARA LEGISLATIVA DO DIST

Em 27 LIDO / 11 / 99  
L #  
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº DE  
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

PL 946 / 99

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.

Em 27 / 11 / 1999

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Faculta ao Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA/DF, o recebimento de vale transporte e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica facultado ao Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA/DF, o recebimento de vale transporte.

Art. 2º Os valores correspondentes aos vales transportes serão reembolsados aos permissionários do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA/DF, pelo Departamento de Transporte Urbano do Distrito Federal – DMTU/DF.

Parágrafo único – A relação de reembolso será encaminhada mensalmente ao DMTU/DF pelo Sindicato e/ou Federação da categoria.

Art. 3º O Poder Executivo, através do órgão competente, regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

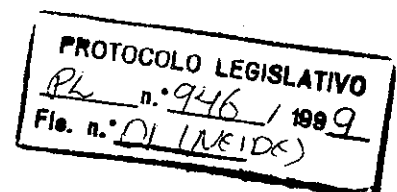
Sabemos que os permissionários do transporte alternativo recebem normalmente pelo pagamento de transporte de seus passageiros, os vales transportes emitidos pelo DMTU, que são, na origem, utilizados para o pagamento das passagens no transporte coletivo regular.

Ora, o transporte alternativo está totalmente consolidado o DF, prestando à sociedade brasiliense um serviço de excelente qualidade, desta forma devemos assegurar que ele também possa legalmente receber os vales transportes, facilitando, com isso, a vida dos usuários do sistema de transporte público.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1.999

DEPUTADO CÉSAR LACERDA  
Autor



026 NOV23 1999 AM10:02